



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 385 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 25/01/12 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.
mc

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROPÕS À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais, no total de 7,00% (sete por cento), sendo 5,09 % (cinco vírgula zero nove por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de fevereiro de 2.011 a dezembro de 2.011 e 1,91% (um vírgula noventa e um por cento) a título de aumento real, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007.

§ 1º O reajuste de que trata o caput deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargo comissionados.

§ 2º O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre o vencimento pago no mês de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

São José da Barra, 25 de janeiro de 2012.


Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal